LEI MUNICIPAL N° 2645.09, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Altera disposição que especifica na Lei Municipal n° 2606.09, de 18 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica alterada disposição no Artigo 1° da Lei Municipal n° 2606.09, de 18 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1° - .....

a) Fiscal de Obras e Posturas;
b) Fiscal de Saúde;
c) Fiscal de Meio Ambiente;
d) Fiscal de Trânsito;
e) Tesoureiro;
f) Motorista de Veículo Leve;
g) Suprimido...;
h) Assistente Administrativo.

NR...

Art. 2° - Fica alterada disposição no Artigo 3° da Lei Municipal n° 2606.09, de 18 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3° - Ficam criadas **04 vagas** para o cargo de provimento efetivo de Fiscal, no Artigo 8°, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001, no Quadro Geral de Cargos Públicos, com padrão de vencimento básico "7".

NR...

Art. 4° - Fica alterada disposição no Anexo I/49, da Lei Municipal N° 1020, de 05 de junho de 1990, onde estão dispostas as atribuições do Cargo de Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO I/49

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: "7"

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas, tributária, sanitária, trânsito, meio ambiente e outros serviços.

3.2 - Descrição Analítica - *Fiscalização de Obras e Posturas:*

3.2.1 - Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;
3.2.2 - Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;
3.2.3 - Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se";
3.2.4 -Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
3.2.5 - Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao violadores da legislação urbanística;
3.2.6 - Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;
3.2.7 - Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município;
3.2.8 - Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;
3.2.9 - Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;
3.2.10 - Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;
3.2.11 – Verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas aplicando todas as medidas cabíveis;
3.2.11 - Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo.

3.3 - ...

NR...

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 20 de junho de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento